



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0003081-68.2014.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado.....: VERGINIA RODRIGUES.

1ª PRAÇA.....: **12 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **26 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: **“IMÓVEL: - Data de terras nº 3, da Quadra nº5, com a área de 438m², situada no “Jardim Aeroporto”, desta cidade, limitando: - 12m de frente para a Rua nº 21; 30m de fundo lateral, de um lado com a data nº2; 33m de lateral, do outro lado, com a data nº 4; 12 m nos fundos, com partes das datas nºs 12, 11 e 10”. Havido pela matrícula nº 7.889 do CRI 2º Ofício desta Comarca.**

Benfeitorias.....: O imóvel contém uma edificação residencial em bom estado com área de aproximadamente 80,00m² cor branca, forro de PVC, piso de cerâmica.

Observação.....: O imóvel situa-se na Rua Aleixo Piovesan nº 400 Jardim Aeroporto, todo cercado com muros de 2,00m de altura e grades metálicas.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Pública desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), datado em 07/12/2021.

Valor da Dívida: R\$ 2.334,21 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), datado de 28/06/2022.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Arresto oriundo dos autos sob nº 107/99 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-3/7.889; Arresto oriundo dos autos sob nº 059/2004 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-4/7.889; Arresto oriundo dos autos sob nº 89/2009 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-5/7.889, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados coproprietários OLIVEIRA TEODORO RODRIGUES; EURELIO TEODORO RODRIGUES; MARGARIDA DE FÁTIMA DELLIZE; FRANCISCA RODRIGUES PRADO; ERNESTINA MARIA PEREIRA; BENEDITO TEODORO RODRIGUES; ANTONIO RODRIGUES; JOÃO CIRIACO RODRIGUES e; IRACY APARECIDA LEBRÃO e o (a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).
Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

